

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

LEI N.º 282

Data: 27 de outubro de 1977.

Súmula: Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Campo Largo e das outras providências.

TÍTULO I

Da Estrutura Organizacional Básica

Art. 1.º — Para cumprir as suas finalidades, a Prefeitura Municipal de Campo Largo tem a seguinte estrutura básica:

- I — Órgãos Colegiados de Aconselhamento:
 - Conselho Rodoviário Municipal;
 - Conselho Municipal de Educação.
- II — Órgão de Colaboração com o Governo Federal:
 - Junta do Serviço Militar.
- III — Órgãos de Assessoramento:
 - Gabinete do Prefeito;
 - Assessoria de Planejamento e Orçamento;
 - Consultoria Jurídica;
 - Junta de Recursos Administrativos.
- IV — Órgãos de Atividades Meio:
 - Departamento de Administração;
 - Departamento de Finanças;
 - V. Órgãos de Atividades Fins:
 - Departamento de Obras e Urbanismo;
 - Departamento de Saúde e Assistência Social;
 - Departamento Rodoviário Municipal.

TÍTULO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 10 — O Conselho Municipal de Educação é o órgão deliberativo do ensino municipal e a elaboração do Plano Municipal de Educação e emissão de pareceres ao Governo Municipal no que respeita a sua execução.

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 11 — O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

§ 1.º — Integra, ainda, a estrutura da Prefeitura Municipal, como órgão de administração indireta, sob a forma de sociedade de economia mista, a Companhia Campolarguense de Eletricidade — COCEL.

§ 2.º — O órgão mencionado no inciso II deste artigo reger-se-á pelas normas emanadas do Governo Federal, ficando a execução e controle de suas atividades sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoa por ele designada.

§ 3.º — A representação gráfica da Estrutura Organizacional Básica da Prefeitura Municipal é a constante do Anexo I que integra esta Lei.

TÍTULO III

Da Jurisdição Administrativa das Unidades Integrantes da Estrutura Básica da Prefeitura

CAPÍTULO I

Dos Órgãos Colegiados de Aconselhamento

Art. 4.º — O Conselho Rodoviário Municipal é o órgão deliberativo rodoviário do Município e tem como jurisdição administrativa a aprovação do Plano Rodoviário Municipal, a supervisão do andamento geral dos trabalhos da Divisão Rodoviária, emitindo parecer sobre os relatórios de obras rodoviárias que lhe forem encaminhados.

Art. 5.º — O Conselho Rodoviário Municipal, cujos membros serão indicados pelas entidades representativas e nomeados pelo Prefeito Municipal, tem a seguinte constituição:

I — um Presidente, eleito pelos demais Conselheiros dentre um de seus membros;

II — o Prefeito Municipal; que será o membro nato do Conselho;

III — o Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo;

IV — o Diretor do Departamento Rodoviário Municipal;

V — um representante da Câmara Municipal;

VI — um representante da indústria e do comércio local;

VII — um representante da lavouraria;

VIII — um Engenheiro Civil, ou licenciado, devidamente habilitado pelo CREA da região.

Art. 6.º — O Conselho Rodoviário Municipal terá um Secretário Executivo, escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho cujas atribuições serão fixadas em Regulamento interno.

Art. 7.º — O mandato dos Conselheiros, com exceção dos previstos nos números I, II, III e IV do Art. 5.º, será de 2 (dois) anos, podendo ser renovado.

Parágrafo Único — No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 8.º — O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

O Conselho elaborará e aprovará o seu Regulamento Interno.

SEÇÃO II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 10 — O Conselho Municipal de Educação é o órgão deliberativo do ensino municipal e a elaboração do Plano Municipal de Educação e emissão de pareceres ao Governo Municipal no que respeita a sua execução.

Art. 11 — O Conselho Municipal de Educação terá a seguinte constituição:

I — O Prefeito Municipal, como membro nato, ou pessoa por ele indicada, que será o Presidente;

II — Seis (6) membros designados pelo Prefeito, escolhidos entre cidadãos de boa fama e que tenham revelado interesse ou possuam experiência em assuntos de educação e não exerçam atividades político-partidárias.

Art. 12 — O mandato dos Conselheiros designados pelo Prefeito será de 2 (dois) anos, sendo permitido a recondução.

Parágrafo Único — No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art. 13 — O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços serão considerados relevantes ao Município.

Art. 14 — O Conselho elaborará e aprovará seu Regulamento Interno.

CAPÍTULO II

Do Órgão de Colaboração com o Governo Federal

SEÇÃO I

Da Junta do Serviço Militar

Art. 15 — A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo no Serviço Militar no Município, dando atendimento às solicitações de regularização de documentação militar.

Art. 16 — A Junta do Serviço Militar, reger-se-á pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art. 17 — A Junta do Serviço Militar constitui unidade de serviço.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Assessoramento

Art. 18 — O Gabinete do Prefeito tem como jurisdição administrativa a assistência ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o atendimento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura; a coordenação do relacionamento do Prefeito com os municípios, entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interesses dos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; o registro e o controle das audiências; a manutenção do Protocolo do Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; o controle do uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; a centralização dos equipamentos de comunicação áudio-visual da Prefeitura; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento e Orçamento

Art. 19 — A Assessoria de Planejamento e Orçamento tem como jurisdição administrativa a incumbência do planejamento e da organização municipal; a elaboração ou promoção da elaboração e a coordenação de execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e do Plano de Desenvolvimento Urbano, acompanhando ainda a realização de planos e programas setoriais pelos órgãos competentes da administração; a coordenação da elaboração e execução, juntamente com o Departamento de Finanças, do Orçamento do Município, especialmente o Orçamento-Programa e o Plurianual de Investimentos; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO III

Da Consultoria Jurídica

Art. 20 — A Consultoria Jurídica tem como jurisdição administrativa o assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; a elaboração de minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; a concepção e a permanente atualização do sistema de documentação da Prefeitura; a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; o atendimento de consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo pareceres a respeito quando for o caso; a apresentação do Município em Juízo; a elaboração de atos normativos e o controle do trâmite de projetos de lei na Câmara Municipal; a consolidação de jurisprudência da legislação municipal; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO IV

Da Junta de Recursos Administrativos

Art. 21 — A Junta de Recursos Administrativos tem como jurisdição administrativa as atividades relativas ao conteúdo de segunda instância administrativa de problemas tributários; o julgamento das controvérsias

subordinada, para fins administrativos, diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Assessoramento

SEÇÃO I

Do Gabinete do Prefeito

Art. 18 — O Gabinete do Prefeito tem como jurisdição administrativa a assistência ao Prefeito nas suas funções político-administrativas, cabendo-lhe, especialmente, o atendimento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura; a coordenação do relacionamento do Prefeito com os municípios, entidades e associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interesses dos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações; o registro e o controle das audiências; a manutenção do Protocolo do Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; o controle do uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; a centralização dos equipamentos de comunicação áudio-visual da Prefeitura; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO II

Da Assessoria de Planejamento e Orçamento

Art. 19 — A Assessoria de Planejamento e Orçamento tem como jurisdição administrativa a incumbência do planejamento e da organização municipal; a elaboração ou promoção da elaboração e a coordenação de execução do Plano Diretor de Desenvolvimento do Município e do Plano de Desenvolvimento Urbano, acompanhando ainda a realização de planos e programas setoriais pelos órgãos competentes da administração; a coordenação da elaboração e execução, juntamente com o Departamento de Finanças, do Orçamento do Município, especialmente o Orçamento-Programa e o Plurianual de Investimentos; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO III

Da Consultoria Jurídica

Art. 20 — A Consultoria Jurídica tem como jurisdição administrativa o assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; a elaboração de minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; a concepção e a permanente atualização do sistema de documentação da Prefeitura; a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa; o atendimento de consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhadas pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo pareceres a respeito quando for o caso; a apresentação do Município em Juízo; a elaboração de atos normativos e o controle do trâmite de projetos de lei na Câmara Municipal; a consolidação de jurisprudência da legislação municipal; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO IV

Da Junta de Recursos Administrativos

Art. 21 — A Junta de Recursos Administrativos tem como jurisdição administrativa as atividades relativas ao conteúdo de segunda instância administrativa de problemas tributários; o julgamento das controvérsias

entre a Prefeitura e seus funcionários e empregados; a apresentação de sugestões para o aperfeiçoamento do código tributário; a interpretação em conjunto com os setores tributários da Prefeitura, das normas tributárias; outras atividades correlatas.

§ 1.º — A Junta de Recursos Administrativos será presidida pelo titular da Assessoria Jurídica que terá o voto de qualidade.

§ 2.º — A Junta de Recursos Administrativos será composta por representantes da Prefeitura e representantes da comunidade num total de 5 (cinco) membros.

§ 3.º — A Junta de Recursos Administrativos terá seu funcionamento e competência definidos em ato normativo específico a ser baixado pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos de Atividades Meio

SEÇÃO I

Do Departamento de Administração

Art. 22 — O Departamento de Administração tem como jurisdição administrativa a execução das atividades relativas ao expediente, documentação, protocolo municipal; a administração de pessoal; a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura; a administração patrimonial dos bens da Prefeitura; o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento dos papéis da Prefeitura; a manutenção de cadastro de funcionários da Prefeitura; a administração dos veículos oficiais da Prefeitura; outras atividades correlatas.

SEÇÃO II

Do Departamento de Finanças

Art. 23 — O Departamento de Finanças tem como jurisdição administrativa a execução da administração tributária e financeira do Município; as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; a realização do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos numerários e valores do Município; a elaboração e execução em articulação com a Assessoria de Planejamento e Orçamento, do Orçamento-Programa e o Plurianual de Investimentos; o desempenho das demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

SEÇÃO III

Das Atribuições Básicas dos Ocupantes de Posição de Chefe

Art. 24 — Cabe a todos e a cada um dos ocupantes de posição de chefia:

a) — Promover o perfeito andamento dos trabalhos sob sua responsabilidade objetivando o pleno desempenho de suas funções;

b) — Propiciar aos subordinados o conhecimento dos objetivos da unidade a que pertencem;

c) — Promover o treinamento e aperfeiçoamento dos subordinados, tarefas e fazendo a crítica construtiva do seu desempenho funcional;

d) — Conhecer os custos operacionais das atividades sob sua responsabilidade, visando a evitar o desperdício e evitar duplicidades de iniciativas;

e) — Criar e desenvolver fluxos de informações e comunicações internas na unidade;

f) — Delegar competências específicas de seu cargo, desde que não resulte em omissão de sua responsabilidade;

g) — Indicar elementos para desempenhar tarefas ou participação em grupos de trabalhos quando solicitado;

h) — Gerenciar os bens patrimoniais afetos à unidade respondendo por eles perante instância superior;

i) — Indicar a necessidade de admissão ou demissão de pessoal, bem como a indicação de pessoal para cursos de treinamento;

j) — Aprovar a escala de férias do pessoal subordinado;

k) — Definir as necessidades de material e equipamentos dos programas e projetos aprovados;

l) — Promover o controle de resultados das ações da unidade, confrontando com a programação oficial, fazendo a análise de desempenho e volume de recursos utilizados;

m) — Exercer a ação disciplinar dentro da unidade que lhe for atribuída;

n) — Desenvolver, em conjunto com a unidade especializada da Prefeitura, o plano setorial de forma que possa indicar precisamente os objetivos que pretende atingir, bem como os recursos a utilizar;

o) — Procurar utilizar as informações técnicas existentes na Prefeitura, bem como facilitar o uso das existentes em sua unidade;

p) — Incentivar, sempre que possível, aos seus subordinados a criatividade e participação crítica no método de trabalho existente;

q) — Orientar os funcionários de forma que eles sintam que a finalidade da Prefeitura é servir o bem público;

r) — Desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo superior imediato.

TÍTULO IV

Das Disposições Finais

Art. 30 — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os estudos necessários à criação de entidades de administração indireta para:

I — Tratar das atividades e assuntos culturais, esportes, atividades de lazer, realização de certames e promoção de treinamento comunitário, assistência

jurídica aos necessitados e demais atividades de integração comunitária;

II — Tratar dos problemas de desenvolvimento urbano, fomento ao turismo, indústria, obras especiais ou extraordinárias e prestação de serviços;

III — O apoio e desenvolvimento da agropecuária, venda de alimentos e contratos com órgãos de fins do Estado.

Art. 31 — Fica extinto o Serviço de Assistência Social aos Servidores da Prefeitura Municipal de Campo Largo, criado pela Lei n.º 46 de 4 de maio de 1965, passando todos os seus encargos, responsabilidades e acervo para o Departamento de Administração.

Art. 32 — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para o atendimento das despesas decorrentes desta Lei, utilizando-se os recursos disponíveis consignados no Orçamento para o exercício de 1978.

Art. 33 — Fica designada a Assessoria de Planejamento e Orçamento como responsável pelas medidas relativas à implantação da presente lei, observando que:

I — As diretrizes e intenções gerais desta Lei sejam suficientemente divulgadas entre os funcionários;

II — As alterações autorizadas ou preconizadas, em especial as extensões, fusões, transformações e transferências, sejam promovidas de forma sistemática, porém gradual, de modo a minimizar consequências disfuncionais para a máquina administrativa.

Art. 34 — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 300, de 08 de agosto de 1975.

Art. 35 — Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de outubro de 1977.

(a) Newton Puppi
Prefeito Municipal

PERDEU-SE

Silvestre Moreira perdeu sua Carteira de Reservista n.º 738078. (30/10/1977)

PERDEU-SE

Antonio José Pimentel Monteiro perdeu sua Carteira de Identidade e Reservista. (30/10/1977)

PERDEU-SE

Maria Helena Bressan perdeu sua Carteira de Identidade. Quem a encontrar favor entregar na redação de "O Liberal" mediante gratificação. (30/10/1977)

PERDEU-SE

Antonio de Freitas Batista perdeu sua Carteira de Reservista. (30/10/1977)

PERDEU-SE

Certificado de dispensa de incorporação, pertencente à MOACIR PEREIRA CHAGAS, ficando o mesmo sem efeito por ter sido requerido a segunda via. (30/10/1977)

EXTRAVIADO

Luiz Carlos de Oliveira extraviou: Carteira Profissional, Registro de Nascimento, Carteira de Saúde, Carteira de I.N.P.S., cópia do registro e execução e carne de pagamento das casas da "COHAB", travessa, 8 casa 87.

VENDE-SE

Um Mercedes, ano 66, motor 1113, reduzida, carroceria truck. Tratar com o Afonso na redação de "O Liberal", na Rua XV de Novembro, 2411.

O LIBERAL ESPORTIVO

LAURO PERUSSOLO

TACA PARANA FASE SEMI-FINAL

Na última segunda-feira no salão nobre da Federação Paranaense de Futebol, estiveram reunidos os representantes dos clubes que se classificarão para a nova fase da 18.ª Taça Paraná.

Foram formados seis grupos, com três participantes:

Grupo 1 — Ferti-Semete, Marumbiense e A.A. Santa Izabel.

Grupo 2 — Demafra, Lambari e Uraí.

Grupo 3 — Agroceres, Internacional e Ceará.

Grupo 4 — Tomazinense, Iguazu e Irati.

Grupo 5 — Fanático, Gremio Oeste e Comercial.

Grupo 6 — Café Fluiqui, Guachu e Rio Branco.

Felo Grupo 5 onde está o Fanático hoje jogará em Guarapuava e Gremio Oeste local e Comercial.

M. Miguel do Iguazu.

O técnico jogará domingo próximo vindouro na cidade de S. Miguel do Iguazu contra o Comercial local.

VOLIBOL

Dia 22 próximo passado, foram realizados dois jogos de Volibol no Ginásio de Esportes Rondinha, onde a equipe da Associação Atlética Bamerindus venceu a estreante equipe feminina do Gremio Recreativo Amizades com o placar de 15x4 15x12, sendo as estreantes da equipe feminina do G.R.A. Cristiane e Gisela.

Na partida final houve empate entre as equipes masculinas da Amizades e do Comercial com o placar de 15x15 e 15x12.

A equipe do Gremio Recreativo Amizades formou com: Carestia, Nilton Frit, Sérgio, Oliveira, Agostinho Setti Junior, Acir Soares Pimdo João Silvestre e Renato Hindsdorfer.

Este jogo ficou empatado por motivo de falta de tempo.

NOTA DEZ PARA A TORCIDA TRICOLOR

A torcida do Fanático, no domingo que passou, mostrou sua força e espírito, em massa para Araucária torcer e incentivar o time.

Muito boa a presença do torcedor lá no Estádio Pedro Nolasco Platzo onde destacamos aqui a presença de dois jogadores de destaque da equipe do Fanático: Augusto Reis Vana, do Padre Francisco Gorski (Padre Chico). Porteiro, quando o Fanático precisa, a torcida é bastante fiel.

É isso aí, desportista, não só a torcida tem que trabalhar e os atletas lutar dentro das quatro linhas. A torcida de fato é o 12.º jogador, é agora mais do que nunca que o Leão da Baixada precisa da torcida para vencer a Taça Paraná se torna uma verdadeira pedreira.

A CLASSIFICAÇÃO DO FANÁTICO

Quando começou a disputa da atual Taça Paraná, com a participação de 36 equipes inscritas, em três fases o Fanático F.C. de nossa cidade; que por ser o campeão da última competição do ano de 1976 já tinha assegurado sua participação no domingo que se realizou o primeiro jogo regional esperava-se que a classificação seria bastante difícil.

A campanha do Leão da Baixada foi muito boa e conseguiu chegar em primeiro lugar na chave VIII.

Veja agora os resultados obtidos pelo Fanático F.C.

CLASSIFICADOS NA TACA PARANA

Depois da última rodada pelo turno de classificação que foi realizado no domingo próximo passado, os times classificados pelos diversos grupos são os seguintes:

Grupo 1: 1.º lugar: Santa Izabel 2.º lugar: Demafra

Grupo 2: 1.º lugar: Marumbiense 2.º lugar: Lambari

Grupo 3: 1.º lugar: Irati 2.º lugar: Vila Rosa

Grupo 4: 1.º lugar: Guachu 2.º lugar: Gremio Oeste

Grupo 5: 1.º lugar: Fanático 2.º lugar: Irati

Grupo 6: 1.º lugar: Café Fluiqui 2.º lugar: Rio Branco

Grupo 7: 1.º lugar: Uraí 2.º lugar: Comercial

Grupo 8: 1.º lugar: Agroceres 2.º lugar: Internacional

Grupo 9: 1.º lugar: Ceará 2.º lugar: Tomazinense

Grupo 10: 1.º lugar: Iguazu 2.º lugar: Rio Branco

Grupo 11: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 12: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 13: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 14: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 15: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 16: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 17: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 18: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 19: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 20: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 21: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 22: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 23: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 24: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 25: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 26: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo 27: 1.º lugar: São João 2.º lugar: Cruzeluz

Grupo